



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

03
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 78 869
34 133 / 2001

1503 JEL

Exmo Sr. Presidente

PROJETO DE LEI

“Revoga o artigo 2.º da Lei n.º 1123, de 30 de maio de 1958.”

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2.º da Lei n.º 1123, de 30 de maio de 1958.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 12 de Novembro de 2001

Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da bancada
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Membro da Comissão de Assuntos Portuários



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....78.869.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 2002

[Signature]
Presidente

[Signature] (visto com o RELATOR)
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature] (inconstitucional)
Membro

[Signature] inconstitucional
Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vctorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 78.869

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) LEMPER....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 26 de novembro de 2001

[Handwritten Signature]

 Presidente da Comissão

*DESTIPEVO O RELATOR,
 E NOMBIO O SINDICATO PRO.
 Pk, 02/ABR/2002*
[Handwritten Signature]

PARECER JURÍDICO

Nº *142/02*

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de março de 2002

[Handwritten Signature]

 Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 10 de abril de 2002

[Handwritten Signature]

 Relator (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

LEI Nº 1.123
de 30 de maio de 1.958.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TRÊS GLEBAS DE
TERRENOS À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAU
LO.

ALVARO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande,
usando da atribuição que me confere a Lei Orgânica, em seu art. 62, inciso II,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a doação à Sociedade São Vi-
cente de Paulo de três glebas de terrenos de domínio municipal,
à rua Pinto Bandeira, assim discriminadas:

1ª. - Uma gleba de terreno à rua Pinto Bandei-
ra, lado ímpar, distante aproximadamente, inclusive as ruas e/
denominação quencela se intercalam, 233m,30 da esquina da rua
Pedro Alves, medindo 40m,00 de frente por 40m,00 de comprimen-
to, confrontando-se, atualmente, ao Norte com a referida rua
Pinto Bandeira, ao Sul com terreno de domínio municipal, a Leste
e a Oeste com ruas ainda a/denominação;

2ª. - Uma gleba de terreno de domínio municí-
pal, situada à rua Pinto Bandeira, devoluta, lado ímpar, dis-
tante aproximadamente 287,30 da esquina da rua Pedro Alves, me-
dindo 40,00 m de frente por 40m,00 de comprimento, confrontan-
do-se, atualmente, ao Norte com a mencionada rua Pinto Bandei-
ra, ao Sul com terreno de domínio municipal, a Leste e a Oeste
com ruas ainda sem denominação;

3ª. - Uma gleba de terreno à rua Pinto Bandei-
ra, devoluta, lado ímpar, distante 341m,30 da esquina da rua -
Pedro Alves, medindo 40,000 de frente por 40m,00 de comprimen-
to, confrontando-se, atualmente, ao Norte com a citada rua Pin-
to Bandeira, ao Sul com terreno de domínio municipal, a Leste
e a Oeste com ruas ainda a/denominação.

Art. 2º - A doação será feita com a condição expres-
sa de construção, ali, de uma vila residencial para receber fa-
mílias comprovadamente sem teto, e dentro de dois (2) anos da
data desta lei, revertendo os terrenos ao domínio pleno municí-
pal se não foram satisfeitas essas exigências.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, 30 de maio de

1.958.-

cc, Proc. (AT) - (AS)
/ Of. Publ. - Seção Técnica - DP - DOV


ALVARO RIBEIRO PEREIRA
Prefeito